



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

- L E I N° 1.885, DE 09/01/1990-

- Altera a delimitação do Distrito Industrial de Leme-

---00---

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica alterado o Distrito Industrial de Leme, para que nele se instale ou se amplie indústrias que já funcionem ou que venham a funcionar no Município, cujo capital, produção, número de empregados e sistema anti-poluição sejam julgados de interesse, na conformidade da Lei 1030, de 11 de novembro de 1970.

Artigo 2º - O distrito industrial passa a ter a seguinte delimitação:

I - ÁREA I - uma faixa de um mil e cinquenta metros, paralela à Via Anhanguera - SP 330, que se inicia no ponto I, cravado junto à referida rodovia, no quilometro 188 mais 390 metros, margem esquerda, junto ao trevo de acesso; desse ponto segue acompanhando a margem esquerda da SP 330, na distância de quatro mil cento e noventa metros, até o ponto II, no quilometro 184 mais 200 metros; desse ponto deflete à direita e segue acompanhando a estrada municipal Leme-Fazenda Peroba, na distância de 300m, até encontrar o ponto III; daí deflete à esquerda e segue acompanhando a estrada municipal LME 361, na distância de setecentos e cinquenta metros, até encontrar o ponto IV; daí deflete à direita e segue acompanhando uma estrada, na distância de quinhentos metros, até encontrar o ponto V; daí deflete à direita e segue em linha reta, paralela à Rodovia SP 330, na distância de tres mil, novecentos e cinquenta metros, até encontrar o ponto VI; daí deflete à direita e segue acompanhando a estrada municipal LME 060, na distância de um mil, cento e cinquenta metros, até encontrar o ponto VII; daí deflete à direita e segue acompanhando a via de acesso à rodovia SP 330, na distância de cento e dez metros, até encontrar o ponto I;

II - ÁREA II: inicia-se no ponto I, cravado junto à Rodovia SP 330, no quilometro 188 mais 520 metros, margem esquerda, com via de acesso à cidade; desse ponto segue acompanhando a Avenida da Saudade, na distância de duzentos e oitenta metros, até encontrar o ponto II; desse ponto deflete à di-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

169

Fls.02

reita e segue acompanhando a Avenida José Antunes de Lisboa, na distância de um mil seiscentos e oitenta metros, até encontrar o ponto III; desse ponto deflete à esquerda e segue acompanhando a estrada municipal LME 080, na distância de setecentos e vinte metros, até encontrar o ponto IV, junto à confluência da estrada LME 080 com a estrada LME 161; desse ponto deflete à direita e segue acompanhando a estrada municipal LME 161, na distância de dois mil novecentos e setenta metros, até encontrar a Rodovia SP 330, em seu quilometro 192 mais 650 metros, onde está cravado o ponto V; desse ponto deflete à direita e segue acompanhando a Rodovia SP 330, na distância de quatro mil cento e trinta metros, até encontrar o ponto I;

III - ÁREA III: uma faixa de quinhentos metros, paralela à Rodovia SP 330, que se inicia no ponto I, cravado junto à referida rodovia, no quilometro 192 mais setecentos e dez metros, margem direita, na confluência com a antiga estrada para Pirassununga; desse ponto segue acompanhando a antiga estrada para Pirassununga, na distância de seiscentos e cinquenta metros, até encontrar o ponto II; desse ponto deflete à direita e segue em linha reta, paralela à SP 330, na distância de um mil seiscentos e trinta metros, até encontrar o ponto III; cravado junto à margem esquerda do Ribeirão do Meio; desse ponto deflete à direita e segue acompanhando a margem esquerda do Ribeirão do Meio, até encontrar a Rodovia SP 330, no quilometro 190 mais 860 metros, onde está cravado o ponto IV; desse ponto deflete à direita e segue acompanhando a margem direita da SP 330, na distância de um mil oitocentos e cinquenta metros, até encontrar o ponto I;

IV - ÁREA IV: inicia-se no ponto I, cravado junto à Rodovia SP 330, no quilometro 187 mais 470 metros, margem direita, na confluência com a Avenida Salgado Filho; desse ponto segue acompanhando a Avenida Salgado Filho, na distância de cento e noventa metros, até encontrar o ponto II; desse ponto deflete à direita e segue acompanhando a Avenida Ana Maria, na distância de quinhentos e cinquenta metros, até encontrar o ponto III, cravado junto à confluência com a Avenida Herminio Ometto; desse ponto deflete à esquerda e segue acompanhando a Avenida Herminio Ometto, na distância de cem metros, até encontrar o ponto IV, junto à confluência com a Avenida Jambeiro Cos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

170

Fls. 03

ta; desse ponto deflete à direita e segue acompanhando a Avenida Jambeiro Costa, na distância de setecentos metros, até encontrar o ponto V, cravado à margem do Córrego Serelepe; desse ponto deflete à esquerda e segue acompanhando a margem esquerda do referido córrego, na distância de trezentos e cinquenta metros, até encontrar o ponto VI; desse ponto deflete à direita e segue em linha reta, paralela a quinhentos metros da SP 330, na distância de um mil seiscientos e cinquenta metros, até encontrar o ponto VII, junto à estrada municipal LME 468; desse ponto deflete à direita e segue acompanhando a LME 468, na distância de seiscentos metros, até encontrar a Rodovia SP 330, no quilometro 184 mais 200 metros, onde está cravado o ponto VIII; desse ponto deflete à direita e segue acompanhando a margem direita da SP 330, na distância de tres mil, duzentos e setenta metros, até encontrar o ponto I;

V - ÁREA V: uma faixa de cento e cinquenta metros, paralela à margem direita da Rodovia SP 330, compreendida entre a Rua Capitão João Pacheco júnior e Avenida Berta Buhrnheim.

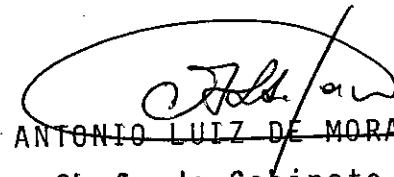
Parágrafo Único - As áreas descritas neste artigo, são as constantes do mapa anexo a esta lei, que dela passa a ser parte integrante.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Leme, 9 de janeiro de 1990.


LUIZ FERNANDO MARCHI
Prefeito Municipal

Publicada no Gabinete do Prefeito Municipal em 9 de janeiro de 1990.


ANTONIO LUIZ DE MORAES
Chefe do Gabinete